



MOD. 16-J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1946

AVISO-RECIBO

Nº 064858

AG. 1.2.1.34

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecânicamente neste espaço e não tiver a chancela do caixa.
 Verifique se a importância paga foi autenticada corretamente.
 Não perca este **AVISO-RECIBO** para não perder tempo.

Cr \$

SET-2

-0.471,90

4647 P11

NOME
 ALSIRA VIEIRA DE CARVALHO
 RESIDENTE À
 R CONS NEBIAS
 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO A
 AV SAO JOAO



PRESTAÇÃO

O recibo neste documento dá quitação da 2.^a prestação sómente.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO: - Rua de São Bento n.º 373

HORÁRIO: - Das 12 às 17 horas - SÁBADOS: - Das 9 às 11 horas

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE		IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
			DIST.	QUADRA				
ALSIRA VIEIRA DE CARVALHO RESIDENTE À R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO A AV SAO JOAO		9600	8174	002	3120	312	3432	3744
		107200	8174	002				
		80500	8174	002	720	72	792	864
		601	8174	002	450	45	495	540
					0	0	0	0
					4290	429	4719	5148

ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DEVE SER PAGA ESTA IMPORTANCIA
 (Para pagamento posterior ao vencimento, vide verso)

Soma Cr \$



DATA DA ENTREGA: 24 MAI. 1946
 DATA DO VENCIMENTO: 4 NOV. 1946

Multa 10 % Cr \$

Soma Cr \$

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deve ser paga até o 45.^o dia da data da entrega do aviso-recibo e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10 %

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso-recibo.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso-recibo, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 2.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metros linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sôbre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sôbre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00

36